

Título FÉRIAS	Código ERH-16	Página 1/6
	Doc. Aprovação RES-502/2011	Vigência 09.06.2011
	Substitui ERH-16–3ª ed., RES-153/2011, de 16.02.2011	

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para concessão e pagamento de férias.

2 CONCEITOS

2.1 Abono Pecuniário

Valor pago ao beneficiário que optar expressamente por converter 1/3 (um terço) do seu período de férias em período de trabalho para a empresa.

2.2 Adiantamento da Remuneração por Férias

Valor correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração base deduzida dos descontos fixos, proporcional à quantidade de dias de férias, pelo qual o beneficiário pode optar por receber antecipadamente, por ocasião das férias.

2.3 Beneficiário

Empregado ou requisitado.

2.4 Data Limite

Data definida de modo que o número de dias a que o beneficiário tem direito para gozo de férias esteja exatamente contido entre essa data e o último dia do período concessivo correspondente.

2.5 Escala de Férias

Documento a ser encaminhado à área de gestão de pessoas com a programação anual de cada área para a concessão de férias, de forma a conciliar os interesses da empresa com os do beneficiário.

2.6 Férias

Período de descanso remunerado a que têm direito os beneficiários após cada período aquisitivo.

Título FÉRIAS	Código ERH-16	Página 2/6
	Doc. Aprovação RES-502/2011	Vigência 09.06.2011
	Substitui ERH-16–3ª ed., RES-153/2011, de 16.02.2011	

2.7 Gratificação de Férias

Valor pago a título de vantagem concedida pela empresa ao beneficiário por ocasião das férias.

2.8 Média Duodecimal

É o valor resultante da divisão do somatório do valor mensal de cada rubrica recebida ao longo do ano por 12 (doze).

2.9 Período Aquisitivo

Período que corresponde a cada 12 (doze) meses de trabalho.

2.10 Período Concessivo

Período de 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, no qual o beneficiário deve usufruir as férias, observada a data limite.

2.11 Piso Salarial

Menor salário base da matriz salarial, praticado no cargo de nível médio da empresa, considerado como referência para o pagamento da gratificação de férias.

2.12 Remuneração

Remuneração base e todas as demais rubricas não incorporadas de forma permanente à retribuição pecuniária do empregado.

2.13 Remuneração Base

Salário base e todas as demais rubricas incorporadas de forma permanente à retribuição pecuniária do empregado, inclusive a gratificação de função, conforme definido em norma específica.

2.14 Remuneração Variável

Remuneração composta por todas as rubricas não incorporadas de forma permanente à retribuição pecuniária do empregado, que compõem a base de cálculo da média duodecimal.

2.15 Retribuição Pecuniária

Valor recebido em dinheiro pelo empregado como remuneração pelo trabalho realizado.

Título FÉRIAS	Código ERH-16	Página 3/6
	Doc. Aprovação RES-502/2011	Vigência 09.06.2011
	Substitui ERH-16–3ª ed., RES-153/2011, de 16.02.2011	

2.16 Salário Base

Retribuição pecuniária, correspondente ao nível salarial no qual o empregado se enquadra, paga pela empresa como forma de compensação pelo trabalho realizado.

3 DIRETRIZES

3.1 Gerais

3.1.1 As férias podem, em caráter excepcional, ser parceladas em no máximo 2 (dois) períodos, um dos quais não pode ser inferior a 10 (dez) dias corridos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre o término do primeiro e o início do segundo.

3.1.2 Os beneficiários podem, por meio da escala de férias, optar por converter 1/3 (um terço) do seu período de férias em abono pecuniário.

3.1.3 O desconto de faltas é vedado em casos de faltas justificadas.

3.1.4 As faltas injustificadas reduzem quantitativamente o período de descanso, sendo proibida a permuta de faltas por dias de férias.

3.1.4.1 As faltas injustificadas devem ser descontadas do período aquisitivo e não do período de gozo, de acordo com o quadro a seguir:

Nº DE FALTAS	DURAÇÃO DAS FÉRIAS
Até 5 faltas	30 dias corridos
de 6 a 14 faltas	24 dias corridos
de 15 a 23 faltas	18 dias corridos
de 24 a 32 faltas	12 dias corridos
mais de 32 faltas	0 dias corridos

3.1.5 O abono pecuniário deve ser calculado somando-se a remuneração com as médias de remuneração variável, recebidas durante o seu período aquisitivo, e a gratificação de férias e dividindo esse somatório por três.

3.1.6 Os beneficiários podem, por meio de formulário de alteração de férias anexo a esta norma, solicitar a alteração da data de início das férias, desde que o pedido seja efetuado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data do crédito em conta do pagamento da gratificação de férias.

Título FÉRIAS	Código ERH-16	Página 4/6
	Doc. Aprovação RES-502/2011	Vigência 09.06.2011
	Substitui ERH-16–3ª ed., RES-153/2011, de 16.02.2011	

3.2 Empregados

3.2.1 A data do início das férias deve ser estabelecida na escala de férias, observado o item 4.3.

3.2.2 O pagamento da gratificação de férias deve ser feito até 2 (dois) dias antes do início do primeiro período ou período único, de acordo com o cronograma anual divulgado pela área de gestão de pessoas.

3.2.3 Os empregados podem, por meio da escala de férias, optar por não receber o adiantamento da remuneração no início das férias.

3.2.4 O recibo de férias deve contemplar as seguintes parcelas:

- gratificação de férias;
- abono pecuniário, em caso de opção;
- média das parcelas componentes da remuneração variável recebidas durante o período aquisitivo;
- adiantamento da remuneração por férias; e
- adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, em caso de opção.

3.2.5 A gratificação de férias deve ser:

– para os empregados com contrato individual de trabalho vigente em 30.11.1996 – uma remuneração mensal até o limite de duas vezes o piso salarial praticado, mais 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o referido limite e a remuneração, quando esta for superior àquele, resguardado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração para todos empregados admitidos antes desse período;

– para os empregados com contrato individual de trabalho iniciado a partir de 01.12.1996 – 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração.

3.3 Requisitados

3.3.1 A data do início das férias deve ser estabelecida na escala de férias da empresa de origem, intermediada pela área de gestão de pessoas da Eletrobras, observado o item 4.3.

3.3.1.1 A Eletrobras deve autorizar previamente a marcação do início das férias.

3.3.2 O valor da gratificação de férias para requisitados segue a mesma regra praticada na empresa de origem, salvo o pagamento da complementação salarial efetuada pela Eletrobras, nas quais se aplicam as disposições da presente norma.

Título FÉRIAS	Código ERH-16	Página 5/6
	Doc. Aprovação RES-502/2011	Vigência 09.06.2011
	Substitui ERH-16–3ª ed., RES-153/2011, de 16.02.2011	

3.3.3 A gratificação de férias deve ser paga ao requisitado conforme descrito no item 3.2.2.

3.4 Beneficiários licenciados

3.4.1 Os beneficiários licenciados por acidente de trabalho ou auxílio-doença devem ter suas férias regulamentadas de acordo com os seguintes critérios:

3.4.1.1 Licenciados a partir do 16º (décimo sexto) dia até 6 (seis) meses, no curso do período aquisitivo não perdem o direito de férias.

3.4.1.2 Licenciados por mais de 6 (seis) meses, no curso do período aquisitivo:

- perdem o direito de férias, iniciando a contagem de novo período quando do seu retorno à empresa;
- se a ausência do beneficiário for descontínua, o novo período aquisitivo deve ser contado a partir do retorno do último afastamento.

3.4.2 A contagem de um novo período aquisitivo do beneficiário licenciado sem vencimentos deve iniciar-se a partir do seu retorno à empresa.

3.4.2.1 O novo período aquisitivo deve levar em consideração a fração correspondente ao período aquisitivo anterior trabalhado até a data do afastamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Não é permitida a antecipação de férias no caso do período aquisitivo incompleto.

4.2 Não é permitido o cancelamento ou a alteração da data de início de férias e a consequente devolução dos valores recebidos após crédito em conta, exceto em caso de licença médica ocorrida em data anterior ao início das férias ou por necessidade da empresa, com justificativa do titular da área a qual o beneficiário está subordinado.

4.3 A data de início das férias deve ser aquela que melhor atenda aos interesses da empresa, salvo os casos previstos em legislação específica, cabendo à empresa a fixação do período de gozo das férias dos beneficiários, de tal forma que a data de término esteja compreendida no período concessivo correspondente.

4.4 Devem ser observadas as determinações da Constituição Federal – CF, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT's e da legislação específica.

Título FÉRIAS	Código ERH-16	Página 6/6
	Doc. Aprovação RES-502/2011	Vigência 09.06.2011
	Substitui ERH-16–3ª ed., RES-153/2011, de 16.02.2011	

4.5 As situações não previstas nesta norma devem ser analisadas pela área envolvida, mediante nota técnica emitida por profissional da empresa qualificado, e as conclusões devem ser ratificadas pela área de gestão de pessoas e submetidas à Diretoria de Administração - DA, observadas as disposições da legislação vigente.

4.6 Revogam-se todos os documentos e disposições em contrário.

5 ANEXO

– ERH-16A1 – Formulário de Alteração de Férias